



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Resolução nº 002/2016-CUni

Aprova o Código de Conduta Discente da
Escola Agrotécnica da UFRR.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, nomeada pela Portaria nº633/2012-GR, datada de 30 de novembro de 2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CUni durante a reunião extraordinária realizada no dia 20 de novembro de 2015, e considerando o que consta no processo nº 23129.003028/2014-61,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Conduta Discente da Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima, conforme anexo, que passa fazer parte integrante desta resolução como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Salão de reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista, 12 de janeiro de 2016.

Profa. Dra. Maria das Graças Santos Dias
Pró-reitora de Assuntos Estudantis e Extensão
no exercício da Presidência do CUni

CÓDIGO DE CONDUTA DISCENTE

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Subsidiar o corpo discente para a observação da ordem, da disciplina, do respeito e da hierarquia, para o bom desenvolvimento das atividades educativas da Escola Agrotécnica - EAgrô/UFRR.

Art. 2º Realimentar o processo constante de orientação ao corpo discente, esclarecendo-lhe os seus direitos e deveres para o cumprimento efetivo das normas que regem a Escola, baseados em princípios que preservem o respeito ao próximo, patrimônios da Escola, da UFRR e/ou de terceiros, desenvolvendo um processo de cogestão.

CAPÍTULO II DA ESCOLA AGROTÉCNICA

Art. 3º A Escola oferece aos discentes serviços de ensino contemplando, em sua estrutura, alojamento, refeitório, biblioteca e laboratórios, e funciona nos seguintes regimes:

- I. regime de internato - os discentes residem no alojamento da Escola, recebendo alimentação durante o período de permanência;
- II. regime de semi-internato - os discentes se deslocam diariamente para a Escola, com atividades em horário integral, recebendo alimentação durante o período de permanência;
- III. regime de externato - os discentes se deslocam diariamente para a Escola, com atividades em horário matutino ou vespertino, recebendo alimentação durante o período de permanência.

SEÇÃO I DO CORPO DISCENTE

Art. 4º Constituem o corpo discente da Escola os discentes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela instituição, inclusive os cursos oferecidos por meio de convênios.

Art. 5º Constituem como discentes visitantes aqueles que a requerimento ou a convite se deslocam a Escola e permanecem em suas dependências durante o período solicitado.

SUBSEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 6º São considerados direitos dos discentes, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

I - aprender nas melhores condições possíveis, e com uma equipe de docentes qualificados para cada uma das disciplinas ofertadas pela Escola;

II - ser tratado por todos os servidores com respeito, atenção e em igualdade de condições, sem discriminação de qualquer espécie;

III - encontrar na Escola um espaço para o desenvolvimento intelectual, cultural, afetivo e social, com devido respeito a sua dignidade e integridade pessoal;

IV - participar ativamente de todas as atividades, intelectuais, culturais, esportivas, artísticas e sociais promovidas pela Escola;

V - ser ouvido e receber, de forma respeitosa, esclarecimentos e/ou dúvidas, sanando dificuldades e sendo orientado pelos servidores da Escola;

VI - participar da equipe de Representante de Turma e/ou do Grêmio Estudantil (quando houver), e das Assembleias de classe;

VII - utilizar espaços da Escola como: alojamento, refeitório, centro de convivência, biblioteca, área esportiva e demais instalações que venham a ser construídas, desde que solicitadas previamente e autorizadas pela Direção da Escola ou responsável pelo setor, quando couber;

VIII - ser informado sobre Planos de Ensino, programas, objetivos e critérios de avaliação de cada disciplina, no início de cada ano letivo;

IX - receber o retorno de suas atividades através de observações e conceitos de seus docentes;

X - ter reposição das aulas quando da ausência do docente, garantindo-se a carga horária da disciplina;

XI - ter um ambiente limpo, tranquilo e organizado;

XII - apresentar à unidade competente, sugestões e críticas relativas ao aprimoramento do ambiente escolar;

XIII - ser informado, em tempo hábil, de qualquer acusação que lhe for feita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - tomar ciência, por escrito, de qualquer ocorrência disciplinar que lhe for imputada antes de qualquer medida disciplinar;

XV - promover e organizar eventos na Escola, após prévia aprovação da Direção, respeitados os objetivos e a legislação vigente;

XVI - ter orientação social e educacional, no decorrer do curso;

XVII - ausentar-se da Escola, desde que tenha autorização dos pais ou responsáveis legais, com a ciência da Coordenação de Assistência Estudantil - CAE;

XVIII - ausentar-se para participar de atividades artísticas, cívicas, culturais, esportivas e científicas, representando a Escola, previamente autorizado por pais ou responsáveis legais, desde que não venha a prejudicar o seu processo de ensino-aprendizagem;

XIX - ter sua ausência justificada na Escola, se em até 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido, tenha por meio de comunicação à CAE, apresentado obrigatoriamente um dos seguintes documentos:

a) atestado médico;

b) comprovante de convocação da Justiça;

c) atestado de óbito de parente até o 4º (quarto) grau;

d) certidão de casamento e/ou nascimento;

e) atestado de apresentação em atividades militares;

f) atividades descritas, conforme inciso XVIII e comunicadas por escrito à Direção pelo docente orientador/acompanhante.

XX - requerer junto a Secretaria da Escola avaliação de segunda chamada, com anuência de pais ou responsáveis legais, apresentando documentação justificando a ausência nos seguintes prazos:

a) 03 (três) dias úteis após aplicação da avaliação;

b) 03 (três) dias úteis a partir do retorno à Escola, em caso de afastamento prolongado.

XXI - votar e ser votado de acordo com as normas regulamentares no Estatuto e Regimento Geral da UFRR;

XXII - apresentar por escrito, junto à CAE, contra atitudes inadequadas ou omissões de colegas, servidores ou serviços;

XXIII - expor às dificuldades encontradas durante as aulas e receber orientações;

XXIV - requerer junto a Secretaria da Escola no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da publicação dos resultados do desempenho bimestral e final, pertinentes às atividades desenvolvidas nas disciplinas, para retificar possíveis erros;

XXV - receber assistência da Escola em caso de doença e mal estar, sendo encaminhado para o hospital mais próximo;

XXVI - receber assessoramento e apoio especializado em se tratando de Pessoa com Necessidade Educacional Específica - PNEE, garantido o princípio da igualdade, bem como a observância de toda à legislação pertinente e vigente sobre o assunto.

SUBSEÇÃO II

DOS DEVERES DO DISCENTE

Art. 7º São deveres do discente:

I - demonstrar interesse para com o ensinamento ministrado na Escola participando efetivamente das atividades desenvolvidas nas aulas, colaborando para a manutenção da ordem e organização da Escola;

II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento Disciplinar;

III - ser um cidadão ativo fora do âmbito escolar para contribuir com a elevação moral do nome da Escola, assegurando o seu prestígio em qualquer lugar onde estiverem, sendo vedada a utilização da logomarca, nomes da Escola e da UFRR sem prévia autorização;

IV - expor, de forma respeitosa, suas dúvidas, dificuldades ou opiniões;

V - respeitar os servidores, funcionários e colegas em sua dignidade e integridade pessoal e colaborar com os Representantes de Turma;

VI - manter a disciplina nos veículos oficiais, evitando algazaras e danos;

VII - participar das atividades da Escola em seus diferentes setores, com consciência, dedicação, pontualidade e disposição, exceto em casos de problemas de saúde comprovado;

VIII - primar pelo bom procedimento e educação, evitando discussões e algazaras em qualquer recinto da Escola, veículos oficiais, e/ou em visitas técnicas ou excursões;

IX - responder prontamente à frequência, tanto nas aulas, quanto no alojamento;

X - aguardar os docentes em sala de aula, não permanecendo nas áreas de circulação após tocar o sino;

XI - apresentar-se as atividades curriculares munido de material didático indispensável a sua participação nos trabalhos escolares;

XII - apresentar-se devidamente uniformizado para as aulas e atividades escolares, na forma que se segue:

a) sala de aula - calçado fechado (bota ou tênis), camisa e calça comprida de uniforme, de acordo com a especificação da Escola, sem alterar o padrão, e em boas condições de uso;

b) educação física - calçado fechado (tênis), camiseta, calça comprida ou bermuda de acordo com a especificação da Escola, sem alterar o padrão, e em boas condições de uso;

c) laboratório - calçado fechado (bota ou tênis), jaleco branco de manga longa, camisa e calça comprida de uniforme, de acordo com a especificação da Escola, sem alterar o padrão, e em boas condições de uso.

XIII - conservar o patrimônio da Escola e/ou de terceiros;

- XIV - responsabilizar-se pelo seu material escolar completo, objetos particulares com zelo e organização;
- XV - receber os novos colegas ou visitantes com respeito, sociabilidade, dignidade e integridade pessoal mútua;
- XVI - desenvolver na comunidade escolar os princípios da convivência sadia;
- XVII - executar as tarefas escolares solicitadas pelos docentes, dentro do prazo estabelecido;
- XVIII - acatar a ordem e a disciplina vigentes;
- XIX - comunicar a Direção da Escola sempre que presenciar atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes e/ou do patrimônio da Escola ou de terceiros;
- XX - contribuir para que seja mantida a limpeza do patrimônio, bem como das instalações e dos equipamentos da Escola;
- XXI - participar, de forma adequada, nos eventos artísticos, cívicos, culturais, esportivos, científicos, das reuniões dos conselhos de classe e de outros eventos, quando convocados ou escalados, salvo motivo justificado;
- XXII - participar das reuniões nos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, respeitadas as normas vigentes;
- XXIII - participar das campanhas educativas patrocinadas e apoiadas pela Escola;
- XXIV - adquirir todos os uniformes exigidos para participação das aulas teóricas e práticas nos prazos estipulados pela Escola;
- XXV - respeitar as opiniões e ideias do grupo, estabelecendo um espaço de diálogo e troca de experiências;
- XXVI - devolver os livros didáticos e/ou materiais disponibilizados em perfeito estado ao fim do ano letivo e em caso de transferência ou cancelamento de matrícula;
- XXVII - proceder com honestidade e, dignidade e integridade pessoal;
- XXVIII - utilizar, somente com permissão do docente, instrumentos musicais, aparelhos sonoros e/ou aparelhos eletrônicos em salas de aula e/ou laboratórios.

Parágrafo Único. As consequências do descumprimento das normas deste Código de Conduta, principalmente o que diz respeito à proibição de se utilizar represas, rios, açudes e lagos da Escola ou próximos a ela para nadar, pescar, tomar banho ou para a prática de quaisquer outras atividades, sem o devido acompanhamento de um docente da Escola é de exclusiva responsabilidade do discente.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS

Art. 8º As ausências injustificadas dos discentes internos, quando ultrapassarem 5% do total de aulas, caberão investigação pela CAE e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo Único. O discente em regime de internato que ultrapassar o limite máximo de 25% de faltas em qualquer disciplina, sem justificativa, poderá perder a vaga no alojamento, após análise de acordo com este Código Conduta.

SUBSEÇÃO IV

DO LÍDER, VICE-LÍDER E DOCENTE CONSELHEIRO

Art. 9º Ao iniciar o ano letivo cada turma elegerá o seu LÍDER, VICE-LÍDER e DOCENTE CONSELHEIRO.

Art. 10 São atribuições do DISCENTE LÍDER:

- I - representar a turma sempre que for solicitado ou necessário;
- II - manter entrosamento constante com o corpo docente, Coordenação Geral de Ensino - CGE, Coordenação de Serviços Gerais - CSG, Coordenação de Assistência Estudantil - CAE, Coordenação de Produção, e DIREÇÃO GERAL, observadas a hierarquia administrativa em suas várias instâncias;
- III - participar das reuniões do Conselho de Classe e outras, quando previamente convocado;
- IV - colaborar com a disciplina de sua turma e da Escola em geral;
- V - procurar a CGE quando se certificar do atraso ou falta do Docente;
- VI - atuar em situação de conflito promovendo o entendimento;

Art. 11 São atribuições do VICE-LÍDER:

- I - substituir o LÍDER, na sua ausência ou impedimento;
- II - colaborar com o Líder;

Art. 12 São atribuições do DOCENTE CONSELHEIRO:

- I - acompanhar a turma que o elegeu, auxiliando-a na superação das dificuldades de convivência, tanto entre os discentes como entre estes e o corpo docente, podendo, para tanto, levar o problema para a CAE, Orientador Educacional ou para o Conselho de Classe;

II - identificar as dificuldades de aprendizagem encontradas pelos discentes referentes às disciplinas, encaminhando-o a CGE para orientação.

SEÇÃO II

DO ALOJAMENTO

Art. 13 A distribuição das vagas no alojamento serão preenchidas por meio de edital específico de processo seletivo.

Art. 14 No alojamento, os discentes em regime de internato, utilizarão um apartamento mobiliado, sendo a condição de conservação registrada em Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelos discentes e pais ou responsáveis legais, que receberão 01 (uma) cópia do mesmo.

Art. 15 Periodicamente serão feitas vistorias e avaliações do patrimônio deixado sob a responsabilidade dos discentes em regime de internato.

Art. 16 Os discentes, em regime de internato, não poderão pernoitar fora do Alojamento sem consentimento prévio da CAE, que somente será concedido após expressa autorização dos pais ou responsáveis legais.

Art. 17 O horário para recolhimento aos leitos será às 23h00min, momento em que serão desligadas as luzes do alojamento e solicitado silêncio.

Art. 18 O ambiente de dormir de cada apartamento não pode ser usado para algazaras ou brincadeiras de qualquer natureza.

Art. 19 O televisor e/ou aparelhos eletrônicos, aparelhos sonoros funcionarão somente até às 23h00min, podendo a CAE, em casos extraordinários abrir exceção.

Art. 20 É vedada a permanência de discentes nos corredores, pátios e demais dependências da Escola, entre 23h00min e 06h00min.

Art. 21 Os discentes em regime de internato que não deixarem os seus apartamentos em perfeitas condições de conservação não terão renovadas suas matrículas, e os formandos não receberão o diploma do curso, enquanto não regularizarem a situação.

SEÇÃO III

DO REFEITÓRIO

Art. 22 O refeitório da Escola funciona durante todo o período letivo, oferecendo alimentação aos discentes:

I. em regime de internato - café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar;

II. em regime de semi-internato - lanche da manhã, almoço, lanche da tarde;

III. em regime de externato - lanche da manhã ou lanche da tarde, de acordo com horário de estudo.

Parágrafo Único. O refeitório da Escola não oferece dietas especiais.

Art. 23 Para utilizar os serviços do refeitório os discentes deverão assinar em lista própria fornecida, de acordo com a sua categoria.

Art. 24 É vedado entrar no refeitório sem calçados, minissaias, shorts curtos, camisetas sem manga, e/ou trajando roupas sujas.

Art. 25 É vedada a entrada de discentes na cozinha do refeitório, salvo quando devidamente autorizada.

Art. 26 É vedado aos discentes saírem do local com talheres, utensílios ou alimentos, ou arremessar comida.

Art. 27 É vedado aos discentes desobedecer à ordem na fila, encostar-se às vidraças, sentarem nas mesas, e apoiarem os pés nas paredes ou cadeiras, bem como baterem em talheres e copos, gritarem, assobiarem e fazer algazarras.

Art. 28 Somente será permitido o uso de aparelho sonoro e instrumentos musicais dentro do espaço do refeitório quando previamente autorizado pela Direção da Escola.

Art. 29 O refeitório poderá ter um regimento complementar.

SEÇÃO IV

DOS VESTIÁRIOS

Art. 30 O discente usuário é responsável pela conservação e zelo do patrimônio a ele disponibilizado, bem como do seu armário, equipamentos e instalações.

Art. 31 Qualquer material ou equipamento, comprovadamente danificado pelos discentes, deverão ser imediatamente ressarcido à Escola e/ou a terceiros, podendo os responsáveis legais pelos danos serem impedidos de usar o vestiário, se for o caso, por tempo determinado pela Direção.

Art. 32 Os discentes usuários, pais ou responsáveis legais, deverão assinar Termo de Responsabilidade pelos armários que lhe forem entregues, devendo devolvê-lo à unidade competente em caso de não mais desejar utilizá-los.

Art. 33 Os discentes usuários que comprovadamente fizerem o uso indevido dos armários, ou apossar-se de objetos e/ou valores de outrem, ficarão vedados do acesso ao vestiário.

Art. 34 Os discentes usuários deverão retirar os calçados sujos antes de fazer uso do vestiário.

Art. 35 Preferencialmente não é permitida a entrada de homens no vestiário feminino e nem de mulheres no vestiário masculino.

Art. 36 É responsabilidade dos discentes usuários manterem a limpeza e a organização dos vestiários.

Art. 37 Os vestiários não poderão ser usados para dormir ou simplesmente deitar-se, sendo vedada à entrada de colchas, colchões ou similares.

Art. 38 Os horários de funcionamento dos vestiários serão estabelecidos pela CAE.

SEÇÃO V

DOS LABORATÓRIOS

Art. 39 São deveres do discente usuário dos Laboratórios:

- I - seguir todas as normas do regulamento dos Laboratórios;
- II - ser responsável pela boa utilização do equipamento que lhe for confiado;
- III - responsabilizar-se pelo seu material;
- IV - pedir autorização ao docente ou monitor responsável para utilizar quaisquer equipamentos e/ou produtos.

Art. 40 Não é permitida a permanência de discentes nos Laboratórios, sem a presença de um docente ou monitor responsável.

Art. 41 Aos discentes usuários são vedadas qualquer atividade nos Laboratórios que não estejam autorizadas pelo docente ou monitor responsável.

Art. 42 Os laboratórios poderão ter um regimento complementar.

SEÇÃO VI DA BIBLIOTECA

Art. 43 A biblioteca da Escola funciona como um centro de estudos, pesquisas e leituras, seguindo as normas da Biblioteca Central da UFRR.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 44 As normas disciplinares devem ser encaradas como instrumento a serviço da formação integral dos discentes, não sendo toleráveis nem o rigor excessivo nem a benevolência paternalista.

SEÇÃO I ESFERA DE AÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 45 Os discentes da Escola, dos diversos cursos e programas, assim como discentes visitantes, estarão sujeitos às medidas disciplinares deste Código de Conduta.

Art. 46 Faltas disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de conduta, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento impostos aos discentes, em função do sistema peculiar de ensino em que a Escola está sujeita.

Art. 47 As medidas disciplinares aplicadas poderão ser revistas, anuladas e/ou perdoadas em conformidade com o presente Código de Conduta.

Art. 48 Os discentes estão sujeitos as medidas disciplinares de acordo com a gravidade e de seu comprovado envolvimento na prática de falta disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO II

CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 49 Para efeito de aplicação das MEDIDAS DISCIPLINARES, as faltas são classificadas, conforme sua gravidade, em:

I - faltas disciplinares de natureza leve - são aquelas que se situam exclusivamente no âmbito dos padrões disciplinares, não comprometendo os padrões morais e de bons costumes, pedagógicos e escolares;

II - faltas disciplinares de natureza média - são aquelas que atingem os padrões de disciplinares e comprometem o bom andamento dos trabalhos pedagógicos e escolares;

III - faltas disciplinares de natureza grave - são aquelas que comprometem os padrões disciplinares, os morais e dos bons costumes, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos e escolares;

IV - faltas disciplinares de natureza gravíssima - são aquelas ofensivas à dignidade dos docentes, discentes, técnico-administrativos, terceiros, atentatória às instituições ou ao Estado e que comprometa o projeto pedagógico da Escola, atingindo gravemente os padrões disciplinares, conduta, moral e bons costumes;

Parágrafo Único. Faltas disciplinares de natureza média, grave e gravíssima serão passivas de indenização quando causarem danos ao patrimônio público e/ou a terceiros, desde que comprovada a autoria.

Art. 50 São descritas como faltas disciplinares de natureza LEVE:

I - sair da sala de aula sem permissão do docente;

II - perturbar o estudo do (s) colega (s);

- III - faltar com asseio pessoal;
- IV - descumprir o horário geral da Escola;
- V - agir de forma inconveniente aos padrões morais e bons costumes em salas de aula, visitas técnicas, veículos e nas dependências da Escola;
- VI - proferir palavras de baixo calão ou fazer gestos indecorosos ou obscenos;
- VII - desobedecer às escalas de atividades convocadas por qualquer coordenação, setor ou unidade educativa de produção;
- VIII - descumprir as normas que orientam o uso de vestuários, uniformes e adornos;
- IX - transitar nas dependências da Escola sem camisa;
- X - utilizar instalações e equipamentos da Escola sem autorização;
- XI - faltar com higiene pessoal e/ou organização de seus pertences, em seus alojamentos, dormitórios, beliches, armários, salas de estudos, corredores, banheiros, laboratórios, bibliotecas e refeitórios;
- XII - fumar nas dependências da Escola, de acordo com legislação vigente;
- XIII - destruir gramados, jardins, derrubar árvores ou quebrar seus galhos, bem como jogar lixo no chão da Escola;
- XIV - subir nas escadas que levam às caixas de água da Escola;
- XV - permanecer na Escola, em períodos sem atividades, fora do horário de aulas, nos finais de semana e feriados, sem justificativas ou sem convocação da coordenação competente, no caso de discentes em regime de semi-internato e externato;
- XVI - preencher de forma inadequada à ficha de controle de alimentação;
- XVII - agir de forma a causar prejuízo ou desperdício de alimentos;
- XVIII - furar a fila de ingresso no refeitório;
- XIX - entrar nos alojamentos de colega, sem autorização;
- XX - descumprir as normas de utilização dos laboratórios, biblioteca, refeitório e alojamento;
- XXI - encostar-se às vidraças, sentarem nas mesas, e apoiarem os pés nas paredes ou cadeiras;
- XXII - utilizar instrumentos musicais, aparelhos sonoros e/ou aparelhos eletrônicos em salas de aula e/ou laboratórios, sem a autorização do docente ou monitor responsável.
- XXIII - descumprir as tarefas escolares;
- XXIV - deixar de entregar aos pais ou responsáveis legais, documento que tenha como remetente a Escola.

Parágrafo Único. As faltas disciplinares de natureza leve, em casos de segunda reincidência, serão consideradas faltas disciplinares de natureza média.

Art. 51 São faltas disciplinares de natureza MÉDIA:

- I - causar danos em bens de terceiros e/ou ao patrimônio público;
- II - desrespeitar as autoridades escolares;
- III - provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem;
- IV - omitir ou distorcer informações;
- V - ausentar-se de programações artísticas, cívicas, culturais, esportivas, científicas promovidas e/ou apoiadas pela Escola;
- VI - sair de atividade escolar sem a devida autorização;
- VII - praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes, dignidade e integridade pessoal dos colegas, servidores e terceiros;
- VIII - deixar de comparecer a qualquer atividade extraclasse para a qual tenha sido designado, salvo por motivo justo devidamente comprovado;
- IX - promover eventos, inclusive rifas e sorteios, e/ou propor ou aceitar transações financeiras, de qualquer natureza, no interior da Escola e/ou veículos oficiais, salvo quando devidamente autorizado pela Direção da Escola, com o aval dos pais ou responsáveis legais;
- X - apresentar recursos utilizando termos desrespeitosos, com argumentos falsos ou de má fé;
- XI - deixar de cumprir as ordens ou instruções superiores;
- XII - deixar de identificar-se ao sair e retornar ao internato ou semi-internato;
- XIII - usar recursos proibidos durante a realização de avaliações e/ou trabalhos escolares.
- XIV - agir de forma inconveniente ou constrangedora dentro da Escola, veículo oficiais e/ou em qualquer situação em que estiver representando-a.

Parágrafo Único. As faltas disciplinares de natureza média, em casos de segunda reincidência, serão consideradas faltas disciplinares de natureza grave.

Art. 52 São faltas disciplinares de natureza GRAVE:

- I - a tentativa do furto e/ou roubo nas dependências da Escola e/ou veículos oficiais;
- II - adulterar notas ou documentos de quaisquer naturezas;
- III - agredir outrem fisicamente;
- IV - promover ou aplicar “trote” ou praticar ato que atente contra a moral, os bons costumes, a dignidade e integridade pessoal;
- V - coagir colegas a comprar rifas ou participar de sorteios de qualquer tipo;
- VI - retornar à Escola com sinais de embriaguez;
- VII - usar barragens, rios, lagos e açudes da Escola para banho, pesca ou quaisquer outras atividades sem a devida autorização da Direção da Escola;

VIII - manejar animais ou vegetais de forma inadequada, bem como torturar animais ou causar danos às culturas;

IX - fazer uso indevido de produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal ou mantê-los sob sua guarda sem a devida autorização;

X - namorar nas dependências da Escola;

XI - instigar outrem ao cometimento de faltas disciplinares, bem como auxiliar para consumação do ato;

XII - causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes;

§ 1º - Considera-se tentativa quando iniciada a ação e esta não se consuma por circunstâncias alheias da vontade do agente.

§ 2º - As faltas disciplinares de natureza grave, em casos de segunda reincidência, serão consideradas faltas disciplinares de natureza gravíssima.

Art. 53 São consideradas faltas de natureza GRAVÍSSIMA:

I - portar, usar ou manter sob sua guarda, qualquer espécie de arma de fogo;

II - portar, usar ou manter sob sua guarda, qualquer espécie de arma branca ou qualquer material explosivo e/ou inflamável, sem a devida autorização;

III - furtar ou roubar, desde que consumado o ato nas dependências da Escola, veículos oficiais ou em atividades em que esteja representando a Instituição;

IV - praticar qualquer ato para consumo pessoal e/ou de outrem, de drogas, bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas nas dependências da Escola, veículos oficiais ou em atividades em que esteja representando a Instituição;

V - atentar física, moral e psicologicamente (bullying) contra a dignidade e integridade pessoal terceiros na Escola, veículos oficiais ou em atividades em que esteja representando a Instituição;

VI - travar rixas e/ou luta corporal;

Parágrafo Único. Considera-se ato consumado quando há subtração e/ou retirada dos objetos ou pertences de terceiros;

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 54 De acordo com a legislação vigente o discente responde civil, penal e administrativamente por suas faltas disciplinares, sendo as sanções independentes entre si.

§ 1º - Na ocorrência de falta disciplinar caracterizado como infração penal, praticado por menor de idade, este deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, Delegacia de Apuração de Ato Infracional, Promotoria da Infância e Juventude e/ou Juizado da Infância e Juventude.

§ 2º - Na prática de falta disciplinar tipificada como crime ou contravenção penal por discente maior de dezoito anos, este deverá ser encaminhado à autoridade policial.

Art. 55 É proibido submeter o discente à situação vexatória e aplicar-lhe atividades físicas.

Art. 56 A aplicação das medidas disciplinares deve ser precedida de análise formal que considere:

I - as medidas disciplinares anteriormente aplicadas;

II - as causas que a determinaram;

III - a natureza dos fatos ou atos que a envolvem;

IV - as consequências que dela possam advir.

Art. 57 São consideradas circunstâncias agravantes:

I - utilizar de sua representação;

II - cometer vários tipos de faltas disciplinares;

III - reincidir no mesmo tipo de falta disciplinar;

IV - praticar simultaneamente ou de forma conexa duas ou mais faltas disciplinares;

V - envolver dois ou mais discentes;

VI - agir com premeditação, no cometimento da falta disciplinar.

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES, DA GRAVIDADE E EXECUÇÃO

Art. 58 As sanções disciplinares a que os discentes estão sujeitos são:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - reparação de danos;

IV - suspensão;

V - desligamento da Escola.

Parágrafo Único. A ordem de aplicação das sanções disciplinares não obriga a sequência.

Art. 59 Advertência verbal consiste em censura feita ao discente pelo cometimento de faltas disciplinares de natureza leve.

Parágrafo Único. Na ocorrência de falta disciplinar cabe ao servidor a advertência verbal e posterior encaminhado para registro junto a CAE.

Art. 60 A advertência escrita consiste em censura feita ao discente pelo cometimento de faltas disciplinares de natureza média, grave ou gravíssima.

Parágrafo Único: Na ocorrência de falta disciplinar média, grave ou gravíssima cabe ao servidor realizar o reporte em formulário próprio junto a CAE, que deverá notificar ao discente, pais ou responsáveis legais, e posterior arquivamento na Pasta Individual do Discente.

Art. 61 Os prejuízos ou danos materiais deverão ser apurados pela Comissão Disciplinar e o bem que por ventura tenha sido danificado ou estragado, deverá ser ressarcido ficando a cargo do discente, pais ou responsáveis legais providenciar o bem com as mesmas características do bem danificado.

Parágrafo Único. O ressarcimento deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação escrita e motivo justificado dirigida a Comissão Disciplinar, que a seu critério deferirá ou não.

Art. 62 A suspensão é sanção aplicada às medidas disciplinares de natureza média e grave ou pela reincidência das mesmas, podendo ser:

I - no caso de falta de natureza média, até 05 (cinco) dias letivos;

II - no caso de falta de natureza grave, de 06 (seis) até 10 (dias) dias letivos.

§ 1º - Os discentes que estiverem em cumprimento de sanção de suspensão terão restrição de toda atividade escolar e extracurricular.

§ 2º - Os discentes em regime de internato quando reincidentes em medidas disciplinares de suspensão ou de falta disciplinar de natureza grave poderão perder o internato.

Art. 63 A sanção de desligamento da Escola poderá ser aplicada após a segunda reincidência de falta disciplinar de natureza grave ou 01 (uma) falta disciplinar de natureza gravíssima.

SEÇÃO V

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 64 Quando se tratar de medida disciplinar prevista como faltas de natureza LEVE e MÉDIA caberá à CAE a aplicação das medidas disciplinares conforme este Código de Conduta.

Art. 65 Qualquer medida disciplinar que implique em restrição de atividade pedagógica, assim como o desligamento do discente da Escola e necessidade de ressarcimento, deverá ser precedida de processo disciplinar que assegure ao discente o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 66 Quaisquer medidas disciplinares a serem aplicadas devem ser comunicadas aos pais ou responsáveis legais, tratando-se de menor de dezoito anos.

Art. 67 Todas as medidas disciplinares aplicadas deverão ser arquivadas na Pasta Individual do Discente, na qual deverá conter:

- I - descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinam a falta disciplinar, isenta de comentários depreciativos e/ou ofensivos;
- II - particularização da falta disciplinar ou faltas disciplinares cometidas, de acordo com este Código de Conduta;
- III - especificação das circunstâncias;
- IV - classificação da falta disciplinar;
- V - medidas disciplinares aplicadas.

Parágrafo Único. Para cada falta disciplinar deve ser aplicada apenas 01 (uma) medida disciplinar.

Art. 68 Qualquer pessoa deverá comunicar, por escrito, através de formulário próprio à CAE as atitudes de indisciplinas dos discentes.

SEÇÃO VI

DA MODIFICAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 69 As medidas disciplinares poderão ser revistas e/ou modificadas, pela:

- I - anulação;
- II - perdão;

Art. 70 A anulação da medida disciplinar poderá ocorrer quando for comprovada injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

Parágrafo Único. A anulação da medida disciplinar acarreta automaticamente cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro na Pasta Individual do Discente acerca dos fatos.

Art. 71 O perdão da aplicação disciplinar consiste na suspensão do cumprimento da medida imposta.

§ 1º - Poderá ser concedida perdão quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com aplicação da medida, independente do tempo de sanção a cumprir.

§ 2º - O perdão da aplicação da medida disciplinar não suprime a anotação ou registro na Pasta Individual do Discente.

SEÇÃO VII

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 72 O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração do processo;
- II - eventual comprovação do fato e sua caracterização, com juntada de provas;
- III - indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV - indiciamento;
- V - defesa;
- VI - julgamento;
- VII - emissão de documento de aplicação da medida disciplinar.

Art. 73 O prazo para a conclusão do processo disciplinar escolar será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se assim as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo Único. A prorrogação poderá ser solicitada pela Comissão Disciplinar desde que por motivo justificado.

Art. 74 Após o recebimento da notificação, o discente terá 03 (três) dias úteis para apresentar defesa, devendo fazê-la por escrito.

Parágrafo Único. Em caso de discente menor de idade, os pais ou responsáveis legais serão convocados.

SEÇÃO VIII

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 75 Anualmente, uma Comissão Disciplinar será designada pelo Diretor da Escola e deverá ser composta por no mínimo 05 (cinco) membros, representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo Único. Na ocorrência de sobrecarga por parte da Comissão Disciplinar, outras comissões poderão ser nomeadas, durante o ano.

Art. 76 Será impedido de atuar na Comissão Disciplinar o servidor que tenha interesse direto ou indireto na matéria por apresentar grau de parentesco ou afinidade, amizade ou inimizade.

Art. 77 Poderá ser arguida a suspeição de membros da Comissão Disciplinar por um dos seus pares e/ou pelo discente que tenha amizade íntima ou inimizade notória com as partes do processo.

Parágrafo Único. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, a ser encaminhada a autoridade que instituiu a Comissão Disciplinar ou equivalente, sem efeito suspensivo do procedimento disciplinar.

SEÇÃO IX

DOS RECURSOS DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 78 Cabe aos discentes, aos pais ou responsáveis legais, o direito de pedir reconsideração de ato quando se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado, quando devidamente comprovado.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração deverá ser feito até 02 (dois) dias úteis, após a ciência do interessado, devendo ser dirigida à Comissão Disciplinar e/ou CAE através de formulário próprio.

Art. 79 Caberá à Comissão Disciplinar avaliar o pedido de reconsideração interposto, a qual decidirá por voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 1º - Durante julgamento dos pedidos, os efeitos deste serão suspensos.

§ 2º - Será indeferido o pedido que oferecer unicamente alegações de inocência, de injustiça da medida disciplinar, ou prova não comprovada.

§ 3º - O pedido deverá ser decidido no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento dos autos pela Comissão Disciplinar.

§ 4º - Não será admitido na revisão aplicação de medidas disciplinares maiores que as anteriormente aplicadas e que venham prejudicar o discente.

Art. 80 Caberá a CAE avaliar o pedido de reconsideração de sua competência, conforme o artigo anterior.

Art. 81 Cabe aos discentes, aos pais ou responsáveis legais, o direito de apresentar recurso de ato quando se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado, quando devidamente comprovado.

Parágrafo Único. O pedido de recurso deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após a ciência do interessado, devendo ser dirigida à Direção da Escola para análise.

Art. 82 Das faltas sujeitas a indenizações que causarem prejuízos.

§ 1º - Uma vez apurado o prejuízo, além das medidas disciplinares, será objeto de reparação do dano causado.

§ 2º - Caso o discente assuma a autoria, será mantida a punição disciplinar cabida ao caso, a ser determinada pela Comissão Disciplinar e a reparação do dano causado.

§ 3º - Mesmo que o discente repare o dano causado ficará obrigado o comparecimento dos pais ou responsáveis legais para que tomem ciência dos acontecimentos, salvo se tratar de discente maior de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 É responsabilidade da família, pais ou responsáveis legais, a matrícula, o acompanhamento permanente do discente, em seu aproveitamento escolar e de seu procedimento pessoal.

Parágrafo Único. A família, pais ou responsáveis legais é corresponsável pela formação integral do discente, sua presença é imprescindível nas reuniões convocadas pela Escola e sua ausência implica aceitação tácita de todas as deliberações adotadas nessas reuniões.

Art. 84 A Escola se isenta da responsabilidade por qualquer ocorrência com o discente fora dos limites físicos da UFRR, especialmente no trajeto utilizado para ir e vir para a comunidade de origem e vice-versa.

Parágrafo Único. Excetuando-se quando esteja utilizado veículo oficiais e/ou em qualquer situação em que estiver representando-a.

Art. 85 O discente só poderá obter transferência, matricular-se para o ano seguinte ou colar grau, quando estiver com a situação regularizada no que diz respeito a:

I - medidas disciplinares;

II - biblioteca;

III - emolumentos devidos à Escola;

IV - indenizações à Escola e/ou a terceiros, quando for o caso.

Art. 86 Compete à CAE o registro sistemático das ocorrências disciplinares do discente.

Art. 87 Os casos omissos deverão ser apurados pela Comissão Disciplinar, submetidos à deliberação do Colegiado da Escola.